



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 4º andar sala 450, spoa@mme.gov.br , Brasília/DF, CEP 70065-900

Telefone: (61) 2032-5464 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.mme.gov.br

CONTRATO Nº 18/2019

Processo nº 48300.000333/2019-07

TERMO DE CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE CONTEÚDOS NOTICIOSOS, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA AGÊNCIA ESTADO S/A.

A União, por intermédio do **Ministério de Minas e Energia**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, na cidade de Brasília/Distrito Federal, CEP 70065-900, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.383/0001-53, neste ato representado pelo **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, Senhor **HELIO MOURINHO GARCIA JUNIOR**, inscrito no CPF nº 434.241.047-87, portador da Cédula de Identidade n.º 306.919 MB/RJ, com fundamento no inciso VII do artigo 59 do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 108, de 14 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2017, doravante denominado CONTRATANTE, e a **AGÊNCIA ESTADO S/A** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.652.961/0001-38, sediada na Avenida Professor Celestino Bourroul, nº 68, Bairro do Limão, São Paulo - SP, CEP 02710-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) **Sr. MIRESH KIRTIKUMAR**, portador(a) do Registro Nacional De Estrangeiros (RNE) nº V-365063-G, e inscrito no CPF/MF sob nº 058.622.457-23 e pela **Sra. ELISSANDRA MANZANO**, portadora da cédula de identidade RG nº 28.996.022-8 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 289.943.118-82, tendo em vista o que consta no **Processo nº 48300.000333/2019-07** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 01/2019-MME**, amparada no art. 25, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de licenciamento de conteúdos noticiosos**, consistente em informações jornalísticas (notícias) e informações políticas, financeiras e econômicas em tempo real para acesso à cobertura jornalística qualificada, em nível nacional e internacional, acerca dos principais acontecimentos políticos, econômicos e empresariais, mercado de ações, além de indicadores econômicos, de inflação e do cenário internacional, denominado **“Broadcast”** de titularidade da Agência Estado S/A, assim disposto(s): Pacote de Conteúdos **“Broadcast Análises”** e **“Broadcast News”**.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao o **Termo de Referência** (Sei 0292611), à **Proposta Comercial PA1919** (Sei 0302063) e com os documentos que o compõem independentemente de

transcrição.

1.3. Serão instalados **06 (seis) pontos** referentes aos conteúdos noticiosos, nos locais indicados no quadro abaixo, no Edifício Sede do Ministério de Minas e Energia-MME, localizado no Bloco “U” da Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF, conforme as condições e demais exigências estabelecidas neste instrumento:

Conteúdos	Qtde	Local de Instalação		
		Gabinete do Ministro	Secretaria Executiva	ASCOM
Pacote Broadcast Análises	01	-	-	01
Pacote Broadcast News	05	02	01	02
TOTAL				06

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, com início na data da assinatura pelo Contratante, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. O licenciamento dos conteúdos noticiosos tenha sido disponibilizado regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que o licenciamento e a forma da disponibilização dos conteúdos noticiosos tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os Conteúdos noticiosos tenham sido disponibilizados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse no licenciamento dos conteúdos noticiosos;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do Contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação;

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 105.245,64 (cento e cinco mil duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)**, resultante da aplicação do preço indicado na proposta comercial PA1919 (Sei 0302063), demonstrado no quadro abaixo.

Conteúdos	Valor Unitário	Qtde	Valor Total (R\$)
Pacote Broadcast Análises	R\$ 2.054,02	01	R\$ 2.054,02
Pacote Broadcast News	R\$ 1.343,29	05	R\$ 6.716,45
TOTAL MENSAL (R\$)			R\$ 8.770,47
TOTAL ANUAL (R\$)			R\$ 105.245,64

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Ação 2000, PTRES 091627, PT 25122211920000001 e Natureza de Despesa 339039. Nota de Empenho nº 2019NE800371, de 15/10/2019.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência - Anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS CONTEÚDOS NOTICIOSOS E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A disponibilização dos conteúdos noticiosos pela CONTRATADA e a fiscalização pelo CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência - Anexo deste Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência - Anexo deste Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

10.1. A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/ /SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e, ainda:

10.2. Utilizar materiais que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR-15448-1 e 15448-2; 4.2 - que sejam observados os requisitos 12.3. ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial-INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

10.3. Economizar a utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia e utilizar tecnologias e materiais que reduzam o impacto

ambiental, bem como evitar o uso de extensões elétricas, em conformidade com a Lei de eficiência energética nº 10.295/01, Decreto nº 4.131/02, Portarias INMETRO nº 289/06 e nº 243/09;

10.4. Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, e prever a destinação ambiental adequada a todas as peças substituídas, de forma a possibilitar sua reciclagem.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência - Anexo deste Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência - Anexo deste Contrato.

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. **Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;**

12.4.2. **Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;**

12.4.3. **Indenizações e multas.**

12.5 O CONTRATANTE poderá, ainda, nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do Contrato.

12.6 O Contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à Contratada:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a disponibilização de Conteúdos noticiosos sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou

supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMUNICAÇÕES

17.1. Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

17.2. As comunicações feitas ao Contratante deverão ser endereçadas à **Coordenação Geral de Compras e Contratos-CGCC do Ministério de Minas e Energia**, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, CEP 70065-900 - Sala 450-A - Telefone (61) 2032-5464.

17.3. As comunicações feitas à Contratada deverão ser endereçadas a **AGÊNCIA ESTADO S/A - CNPJ/MF nº 62.652.961/0001-38**, sediada na Avenida Professor Celestino Bourroul nº 68, Bairro do Limão, São Paulo-SP - CEP 02710-000, Telefone: (61) 3426-7871 | (61) 99114-1920 e à Filial de Brasília-DF localizada SCN Qd. 05 Bloco A Torre "B" Sala 717 7º andar - Brasília Shopping - DF - 70.715-900.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

18.2. Assim havendo ajustado, foi lavrado o presente instrumento e disponibilizado por meio eletrônico por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações-SEI, com fundamento no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que os seus representantes legais assinam.

Pela **CONTRATANTE**:

HELIO MOURINHO GARCIA JUNIOR
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração
Ministério de Minas e Energia - MME/SE/SPOA

Pela **CONTRATADA**:

MIRESH KIRTIKUMAR
Procurador - Representante da **AGÊNCIA ESTADO S/A**

ELISSANDRA MANZANO

Procuradora - Representante da **AGÊNCIA ESTADO S/A**

Documento assinado eletronicamente por **Elissandra Manzano, Usuário Externo**, em 17/10/2019, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Miresh Kirtikumar, Usuário Externo**, em 17/10/2019, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helio Mourinho Garcia Junior, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 17/10/2019, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0332610** e o código CRC **D261A192**.